



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CONTRATO N° 210/2020

DISPÕE SOBRE O SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DOS CANTEIROS CENTRAIS, DE ACORDO COM A DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU** E A EMPRESA **N A DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé – Açú/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. **Normando Menezes de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 3091052-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açú/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **N A DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 13.711.028/0001-89, com sede na Rua Comandante Francisco de Assis, Nº 154, Bairro: Nova Olinda, Castanhal-PA, CEP 68.742-430, Telefone: (91) 98479-6101 / (91) 98140-5145 / (91) 99172-1345, Email: cb_construtorabrasil@hotmail.com, representada neste ato por **Natã Alves Da Silva**, portador da Carteira de identidade nº 09724311 SSP / AM e CPF nº 243.703.802-78 residente na TV. Major Francisco Alves, Nº 937, Caiçara, Castanhal-PA, CEP 68.743-570, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA RIO BRANCO E NA AVENIDA JOÃO PESSOA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, CONFORME PEÇAS DE ENGENHARIA, QUE SEGUE EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição:

2.1.1. Edital de Licitação – Carta Convite nº 001/2020 e seus Anexos.

2.1.2. Proposta comercial datada de 30/06/2020, da empresa contratada

2.2. As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item 2.1 acima.

2.3. As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

- 3.1.** Executar o objeto desta carta contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 110/2020, e neste termo contratual;
- 3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5.** Manter, durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 001/2020.
- 3.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8.** Assumir que não possui em seu quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 1999).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** Cabe ao CONTRATANTE, através de Fiscal designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.
- 5.2.** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 5.3.** A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 5.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o edital e o contrato.
- 5.5.** A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

contratados.

5.6. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**;
- Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- Emitir o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**";
- Exigir a existência, na obra, da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, do CREA, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, do CAU do responsável técnico pela mesma;
- Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;
- Exigir que durante a execução seja providenciado **Registro de Ocorrência (Diário de Obra)**, efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências;
- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º);
- Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente);

5.7. A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

5.8. O recebimento definitivo seja efetuado no prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1. Os serviços serão executados no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de assinatura da 1ª (PRIMEIRA) ORDEM DE SERVIÇO, mediante assinatura da **CONTRATADA** e do **FISCAL DO CONTRATO**, podendo ser aditado de acordo com o interesse das partes e através de Aditivo Contratual até o prazo máximo previsto na Lei 8.666/93.

6.2. O contrato terá duração de **5 (Cinco)** meses, sendo 60 dias para a execução do serviço e os meses restantes para o trâmite de pagamentos ou eventuais ocorrências posteriores à execução do escopo. O último mês não poderá ser utilizado para a execução do serviço, salvo em caso de aditivo de prazo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global de **R\$ 328.248,29 (Trezentos e Vinte e Oito Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos)**, conforme as especificações abaixo:

1	Serviços Preliminares	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01.01	Placas da obra (4,00 x 2,00 m)	M ²	8	R\$ 501,72	R\$ 4.013,76
01.02	Emolumentos, licenças e taxas	Mês	1	R\$ 3.419,62	R\$ 3.419,62
Subtotal					R\$ 7.433,38
2	Abertura De Valas	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02.01	Abertura de valas com lançamento de Eletrodutos	M ³	126,88	R\$ 12,68	R\$ 1.608,84
02.02	Reaterro compactado	M ³	126,88	R\$ 57,48	R\$ 7.293,06
Subtotal					R\$ 8.901,90
3	Condutores, Eletrodutos E Conexões	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
03.01	Eletrodutos de PVC 1.1/4"	M	150	R\$ 18,45	R\$ 2.767,50
03.02	Eletrodutos de PVC 1"	M	786	R\$ 11,47	R\$ 9.015,42
03.03	Luva PVC 1	Un.	50	R\$ 3,17	R\$ 158,50
03.04	Luva PVC 1.1/4"	Un.	25	R\$ 1,78	R\$ 44,50
03.05	Bucha de alumínio 1	Un.	15	R\$ 1,52	R\$ 22,80
03.06	Bucha de alumínio 1.1/4"	Un.	76	R\$ 1,06	R\$ 80,56
03.07	Condutor (Cabo) de cobre com isolamento p/ 1 KV # 10m m ²	M	1285	R\$ 13,46	R\$ 17.296,10
03.08	Condutor (Cabo) de cobre com isolamento p/ 750 v # 6m m ²	M	120	R\$ 9,15	R\$ 1.098,00
Subtotal					R\$ 30.483,38
4	Posteamento	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
04.01	Poste de concreto circular 200 Dan h = 10m (incl. base em concreto ciclópico)	Un.	50	R\$ 2.153,53	R\$ 107.676,50
04.01	Poste de concreto circular 150 Dan h = 9m (incl. base em concreto ciclópico)	Un.	39	R\$ 2.209,36	R\$ 86.165,04
04.01	Poste de concreto circular 600 Dan h = 11m (incl. base em concreto ciclópico)	Un.	1	R\$ 2.842,17	R\$ 2.842,17
Subtotal					R\$ 196.683,71
5	Luminária	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05.01	Suporte Braço SL 2	Un.	180	R\$ 126,70	R\$ 22.806,00
05.02	Luminária publica LED 150 W	Un.	180	R\$ 246,52	R\$ 44.373,60
Subtotal					R\$ 67.179,60
6	Equipamento De Proteção	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
06.01	Curva FG 1.1/2" 90°	Un.	2	R\$ 21,68	R\$ 43,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

06.02	Eletrodutos FG 1.1/2"	Un.	60	R\$ 12,93	R\$ 775,80
06.03	Cabeçote de alumínio 1.1/2"	Un.	2	R\$ 21,68	R\$ 43,36
06.04	Arame Galvanizado	Kg.	10	R\$ 6,84	R\$ 68,40
06.05	Fio de cobre NU 4 AWG	ml.	680	R\$ 2,97	R\$ 2.019,60
06.06	Haste de terra cobreada 2.400 mm x 5/8"	Un.	38	R\$ 14,83	R\$ 563,54
06.07	Conector para haste de terra 5/8"	Un.	38	R\$ 0,61	R\$ 23,18
06.08	Comando para iluminação 60 A	Un.	3	R\$ 431,57	R\$ 1.294,71
06.09	Fita de alta fusão	RL.	10	R\$ 13,75	R\$ 137,50
06.10	Fita isolante	RL.	10	R\$ 9,32	R\$ 93,20
06.11	Chave Fusível 15 KV – 5 KA	Un.	3	R\$ 187,41	R\$ 562,23
06.12	Para raio	Un.	90	R\$ 47,51	R\$ 4.275,90
06.13	Luva FG 1.1/2"	Un.	35	R\$ 2,77	R\$ 96,95
Subtotal					R\$ 9.997,73
7	Caixa De Passagem	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
07.01	Caixa de passagem em alvenaria rebocada (0,40 X 0,40 x 0,40)	Un.	6	R\$ 127,44	R\$ 764,64
07.02	Conector parafuso 25 mm ²	Un.	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
Subtotal					R\$ 1.134,64
8	Limpeza Final Da Obra	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
08.01	Limpeza Geral	M ²	885	R\$ 7,27	R\$ 6.433,95
Subtotal					R\$ 6.433,95
Valor Total					R\$ 328.248,29

7.2. Os SERVIÇOS serão executados sob o regime EMPREITADA PELO MENOR PREÇO, conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

7.3. No valor global supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço convencionado **FICARÁ IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE), ACUMULADO EM 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO**, com referência no **4º (QUARTO) MÊS ANTERIOR AO VENCIMENTO DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO**, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível, **SOMENTE APÓS COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO.**

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.1.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Serão feitas medições mensais dos serviços, submetidas à aprovação da Gerência de Obras da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, de acordo com o cronograma de desembolso e planilha de serviços. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu.

10.2 O pagamento será processado em parcelas mensais conforme medições realizadas pela Fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "aceite" da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, consideradas as condições estabelecidas neste contrato.

10.1.1. As medições serão efetuadas mensalmente considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela Contratada.

10.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

10.1.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social – GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.

10.1.4. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados conforme disposto no Termo de Referência.

10.1.5. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

10.1.6. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.

10.3. O pagamento será processado **MENSALMENTE**, de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.

10.4 A **GERÊNCIA DE OBRAS** disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo suspenso o pagamento.

10.4.1 A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

10.5 As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº001/2020**, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

10.6 As faturas deverão ser encaminhadas para:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA DE OBRAS
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 3635, BAIRRO CENTRO, CEP:
68.725-000 MUNICÍPIO DE IGARAPÉ – AÇU/PA.**

10.7 Na fatura deverá constar o número do presente Contrato assinado entre as partes.

10.8 A Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da Contratada .

10.9 Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pelo FISCAL DO CONTRATO, a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu efetuará o pagamento através de estabelecimentos bancários, após **aprovação** efetiva da prestação dos serviços no mês anterior.

10.10 A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.

10.11 Será exigido o relatório que demonstre que a fiscalização procedeu à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º).

10.12 É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, sob pena de rescisão, transferir sob qualquer forma a execução do contrato, ceder total ou parcialmente o seu objeto, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação, tendo por objeto crédito neste CONTRATO, bem como, descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas.

10.13 Ocorrendo paralisação dos serviços/fornecimento, por decisão da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, o pagamento se fará por medições dos serviços/fornecimento executados e aceitos.

10.14 Caso sejam constatados, pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

10.15 Constatadas pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COORDENAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE designará Agente Responsável pela Coordenação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA nomeará seu Preposto, com amplos poderes para decidirem todos os assuntos relativos aos serviços e através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

11.2. Procedimentos para execução dos serviços:

11.2.1. Reunião de início dos serviços:

11.2.1.1. Será realizada reunião para início dos serviços, na qual a CONTRATADA apresentará o responsável legal (ou preposto mediante procuração específica), as suas normas, critérios e padrões para execução dos serviços, as quais deverão ser aprovadas pelo CONTRATANTE, tendo como referência o presente Termo.

11.2.2. Alterações nas normas, critérios e padrões durante a execução dos serviços:

11.2.2.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar as normas, critérios e padrões para a execução dos serviços, sem que haja alteração do valor total do contrato.

11.2.3. Aprovação dos Relatórios/Pareceres:

11.2.3.1. Os Relatórios/Pareceres deverão ser apresentados em reunião, a ser agendada com o representante da CONTRATANTE, Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato.

11.2.3.2. Caso venham a ser apresentados, responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato, quaisquer comentários sobre os Relatórios/Pareceres, esses comentários deverão ser atendidos e/ou esclarecidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, como condição para a aprovação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Fraudar na execução do contrato;

12.1.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.4 Não manter a proposta.

12.1.5 Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

12.1.6 Apresentar documentação falsa;

12.1.7 Deixar de entregar os documentos exigidos;

12.1.8 Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.9 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.10 Fizer declaração falsa;

12.1.11 Ensejar o retardamento da execução do contrato.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);

12.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.5 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1 Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente;

12.7.2 Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9 Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais;

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13 Será devido pelo CONTRATADO o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.

12.14 O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

13.1.1. Não cumprir a CONTRATADA qualquer de suas cláusulas ou obrigações;

13.1.2. Pela decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

13.1.3. Pela alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, prejudique a execução dos serviços pela CONTRATADA;

13.1.4. Por protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.1.5. Por atingir o limite de 20% de multas contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Primeira;

13.1.6. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos SERVIÇOS, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

13.1.7. Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

13.1.8. Atrasos na execução dos SERVIÇOS, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu.

13.1.9. Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os SERVIÇOS, sem prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, por escrito.

13.1.10. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas.

13.1.11. Interrupção dos SERVIÇOS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior como previsto no item 16.1, por mais de 60 (sessenta) dias corridos, hipótese em que a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente aos SERVIÇOS já executados e aceitos;

13.1.12. Pelo não cumprimento da produção mínima mensal a ser cumprida, bem como, os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.

13.1.13. A CONTRATADA reconhece ainda os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu ficará automaticamente imitido na posse dos SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

já realizados ou intitulado a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os SERVIÇOS, acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos SERVIÇOS já realizados e aceitos pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu.

13.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, retomar os serviços na fase em que estiver e dar-lhe o andamento que lhe aprovar, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.4. Nas Hipóteses previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.13 do item 13.1 acima, a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5. Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).

13.6. Em caso de rescisão, decorrente da inadimplência da CONTRATADA, esta ficará obrigada a devolver todas as parcelas efetivamente pagas, devidamente atualizadas, corrigidas pela variação do IPC-A (IBGE).

13.7. É facultado ao Contratante e a qualquer tempo rescindir o presente instrumento independentemente de notificação judicial ou extra judicial, desde que, notifique a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Será exigido que a CONTRATADA apresente a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, em até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor constante da proposta comercial, mediante uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.1.1.1. No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu e apresentar o comprovante no ato da assinatura do contrato.

14.2. A garantia deverá ser mantida durante toda a execução do contrato;

14.3. No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

14.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993;

14.5. A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à empresa CONTRATA após o recebimento definitivo do objeto do presente certame.

14.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

valor da garantia no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS** após sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

15.1. A eventual tolerância do CONTRATANTE com relação ao inadimplemento da CONTRATADA, de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação, não podendo ela reivindicar do CONTRATANTE a concessão de igual tolerância em outros casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 Se qualquer das partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato e ratificar por escrito a comunicação, em até 10 dias, informando os efeitos danosos do evento.

16.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação de o dezesesseis remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SEGUROS

17.1 A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS até seu encerramento.

17.2 A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos SERVIÇOS, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.

17.3 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos ou terceiros, oriundos de dolo ou culpa sua, decorrentes de sinistro nos SERVIÇOS, obras, instalações, materiais e equipamentos da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu sob sua guarda e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Carta Convite N° 001/2020 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açú, em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

ou em parte. A CONTRATADA não poderá ainda subcontratar parte dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito;

21.2 A autorização de subcontratação concedida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato e do respectivo edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Havendo necessidade para o CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, unilateralmente, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado para supressão e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial atualizado para aumento, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Obras, Serv. Urb. e Transporte
Projeto Atividade: 15 452 0014 1.050 – Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal
Elemento De Despesa: 4.4.90.5100 – Obras e Instalação
Fonte De Recurso: 29400000

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

24.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de julho de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

25.1 - Os ensaios, teste e demais provas exigidos para a boa execução dos serviços correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações e demais documentos constantes e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos SERVIÇOS e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

26.2 A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras CONTRATADAS da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas CONTRATADAS serão feitos, por escrito, sempre através do FISCAL DO CONTRATO.

26.3 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

SERVIÇOS, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

26.1.1 A tolerância ou o não exercício, pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu exercitá-los a qualquer tempo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RETENÇÕES DE IMPOSTOS

27.1 O CONTRATANTE é **obrigado** a fazer as retenções determinadas na IN SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF 539, de 25 de abril de 2005, que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, **autarquias** e fundações da administração pública federal.

27.2 A CONTRATADA que for optante pelo "SIMPLES NACIONAL" deverá informar na nota fiscal e encaminhar juntamente com a mesma a Declaração de opção.

27.3 O CONTRATANTE irá reter, também, o ISS conforme Lei Complementar 116/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

29.1. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Igarapé-Açu, Município do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Igarapé-Açu, 09 de Julho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
CONTRATANTE**

**N A DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI
NATÃ ALVES DA SILVA
CONTRATADA**